

CSN MINERAÇÃO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 08.902.291/0001-15
NIRE nº 31.300.025.144

Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada
Negociação de Ações de Própria Emissão

A **CSN MINERAÇÃO S.A.** ("Companhia") (B3: CMIN3), em atendimento ao disposto no Artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Res CVM 80"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a aprovação, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de julho de 2026, do aditamento ao Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia originalmente aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de maio de 2026 ("Programa de Recompra de Ações"), para incluir um adicional de até 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias em relação ao montante originalmente aprovado, totalizando o montante de até 100.000.00 (cem milhões) ações ordinárias, com as seguintes características:

1. Objetivo e efeitos econômicos esperados da operação

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, nos termos do disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Res CVM 77").

Os efeitos econômicos esperados são:

A. para os acionistas:

- (i) maior retorno financeiro, pois as ações adquiridas são retiradas de circulação e o montante destinado aos dividendos/juros sobre o capital próprio passa a ser distribuído a uma quantidade menor de ações; e
- (ii) aumento do percentual de participação do acionista no capital social, se houver cancelamento de ações;

B. para a Companhia: oportunidades de mercado, otimizando a alocação de recursos próprios disponíveis.

2. Quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Em 19 de maio de 2026, a Companhia possuía 1.572.292.846 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e seis) ações em circulação e não possuía ações em tesouraria.

Em 27 de julho de 2026, a Companhia possui 1.455.152.846 (um bilhão, quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis) ações em circulação e 46.105.900 (quarenta e seis milhões, cento e cinco mil e novecentas) ações em tesouraria.

3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

No âmbito deste Programa de Recompra de Ações, poderão ser recompradas até 100.000.000 (cem milhões) de ações.

Dentro deste Programa de Recompra já foram adquiridas 46.105.900 (quarenta e seis milhões, cento e cinco mil e novecentas), restando até 53.894.100 (cinquenta e três milhões,

oitocentos e noventa e quatro mil e cem) ações a serem adquiridas até o encerramento do programa.

Considerando as ações em circulação em 19 de maio de 2026, o montante total de 100.000.000 (cem milhões) de ações objeto deste programa, representava 6,18% das 1.572.292.846 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e seis) ações em circulação em 19 de maio de 2026, de acordo o limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CVM 77.

Adicionalmente, a Companhia esclarece que o montante objeto deste aditamento, isto é, 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, representam 3,44% das 1.455.152.846 (um bilhão, quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis) ações em circulação em 27 de julho de 2026.

4. Principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, uma vez que não serão utilizados instrumentos derivativos nessa operação.

5. Eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa de valores e a preço de mercado.

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

A Companhia entende que as aquisições das ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre a composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer, ainda, as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações. Adicionalmente, a Companhia não pretende realizar operações com partes relacionadas à Companhia.

9. Destinação dos recursos auferidos, se for o caso

Não aplicável. A Companhia não auferirá recursos financeiros, uma vez que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria. Caso as ações adquiridas futuramente venham a ser utilizadas no âmbito de outras operações da Companhia, a destinação dos recursos será apurada e informada ao mercado.

10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo para realização das aquisições se encerrará em 19 de novembro de 2027, tendo em vista que o programa tem duração de 18 meses, iniciando-se em 19 de maio de 2026. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e a legislação aplicável.

11. Instituições que atuarão como intermediárias, se houver

XP Investimentos CTVM S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0011-78

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543- 010, São Paulo, SP, Brasil;

JP Morgan CCVM S.A.

CNPJ nº 33.851.205/0001-30

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andares, CEP 04538-905, São Paulo, SP, Brasil;

Morgan Stanley CTVM S.A.

CNPJ nº 02.801.938/0001-36

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Itaú CV S.A.

CNPJ nº 61.194.353/0001-64

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Merrill Lynch S.A. CTVM

CNPJ nº 62.073.200/0001-21

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º, 12º, 16º, 17º e 18º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil; e

Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 24º andar, São Paulo, SP, Brasil.

12. Recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77

Na hipótese de serem realizadas operações no âmbito do Plano de Recompra, estas devem ser suportadas pelo montante global das reservas de lucro e capital, com exceção das reservas especificadas no artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77, bem como do resultado realizado do exercício em curso, segregadas as destinações à formação das referidas reservas especificadas no artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77.

13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis com o Programa de Recompra de Ações, pois entendem que:

- (i) a situação financeira da Companhia é compatível com a liquidação da aquisição em seu vencimento sem afetar o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos;

- (ii) não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de recursos disponíveis para realização da recompra ao longo do período restante do exercício social; e
- (iii) a efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no art. 8º da Resolução CVM 77.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

Pedro Barros Mercadante Oliva
Diretor Executivo de Relações com Investidores